



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 07/14, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Resolução TCE/PI nº 22/2013, de 05 de setembro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 40 da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 30 da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 443/14, de 24/04/14;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo abaixo indicado da Resolução TCE/PI nº 22/2013, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Qualquer cidadão brasileiro maior de dezoito anos, à exceção dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, poderá concorrer ao prêmio sobre o qual dispõe esta Resolução."

Art. 2º - Acrescentam-se à Resolução TCE/PI nº 22/2013, de 05 de setembro de 2013 os seguintes artigos:

"Art. 4º-A: Para efeitos desta Resolução, considera-se servidor público: os servidores estatutários, os empregados públicos, os servidores temporários e os servidores comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí."

"Art. 4º-B: As inscrições já efetuadas em desconformidade com o art. 4º serão anuladas/desconsideradas."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de abril de 2014.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos - Vice-Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Fui presente: **Leandro Maciel do Nascimento** – Subprocurador Geral

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 02.05.14.